

CONTRATO Nº 003/2024

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.192.260/0001-71, com sede administrativa na Praça Magalhães Pinto, nº 58, Centro, Lagamar - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Auro José Pereira, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **WALTENY MARCOS TIAGO 05686435693 CNPJ: 16.725.811/0001-90**, neste ato representado por Walteny Marcos Tiago CPF:056.864.356-93, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 003/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de shows para realização da festa em comemoração ao 61º aniversário de emancipação do município de Lagamar/MG, nos dias 01 e 02 de março de 2024, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO MÍNIMA SHOW	VALOR TOTAL
01	Contratação de show da Banda velho West dia 01/03/2024 no palco principal em comemoração ao 61º aniversário da cidade.	02:00 (duas horas)	R\$ 14.500,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Dos preços
- 2.1.1. O contratante pagará ao contratado valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).
- **2.2.** O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente. Tais pagamentos serão depositados, em favor de: **WALTENY**



MARCOS TIAGO - MEI CNPJ MF / sob nº 16.725.811/0001-90, Banco: Sicoob,

Agência: 4033, Conta: 19985-0, Pix 16.725.811/0001-90

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 O Contratante pagará a importância total de R\$ 14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais).

O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por transferência Bancaria mediante os serviços prestados e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

- 2.3.2 As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.
- 2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 03 (três) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 2.3.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.
- 2.3.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.3.5 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.
- 2.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (\underline{TX / 100})$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.20.00.04.122.0401.2004.33.90.39.00 FICHA 40.

02.70.00.13.392.1301.2065.33.90.39 FICHA 399.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 03/02/2024.
- 4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 6.3- Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.
- 6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 7º - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2 Executar o objeto com qualidade.
- **7.3** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**
- **7.4** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**
- 7.5 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.



- 7.6 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- 7.8. Responsabilizar-se pela alimentação e hospedagem dos integrantes das bandas.
- 7.9. Arcar com o pagamento do ECAD.
- 7.10. Caso o serviço não seja prestado, o valor pago de forma antecipada será devolvido ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devidamente corrigido pela Tabela de Atualização Monetária da Contadoria Judicial do TJMG, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 8° - DA EXTINÇÃO:

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9° - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.
- 9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4 do Decreto de nº 47 de 2023 quais sejam:



- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
 Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - XIII tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato:
 - XVII permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - XVIII deixar de complementar o valor da garantia recolhida após



solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII — impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII — deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e



cinco por cento) em relação aos contratos.

- 10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
- I multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

- VI multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas



hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

- VII multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I por até 01 (um) ano, caso o infrator:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- II por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III por até 03 (três) anos, caso o infrator:
- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
- I por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- II por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- III por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

LAGAMAR CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao

erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 47 de 2023.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base

na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente

instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada

por preço unitário.

CLÁUSULA 13 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

13.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em

até 10 (dez) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Olegário, para dirimir

quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em

03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a

tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71 Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.

Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br



Lagamar/MG, 23 de Fevereiro de 2024.

AURO JOSÉ PEREIRA Prefeito Municipal

WALTENY MARCOS TIAGO 05686435693

CNPJ: 16.725.811/0001-90
Walteny Marcos Tiago
CPF: 056.864.356-93
Representante Legal

Testemunhas	<u>. </u>	
	CPF Nº:	
	CPF N°:	



CONTRATO Nº 003 BANDA VELHO WEST.pdf

Documento número #f78857eb-07b7-4e03-a26b-2d23639ec336

Hash do documento original (SHA256): 260806f42a3a2b474e8758511f5a22ba2fea57ec5e284bf593731a99d5dc7d0e

Assinaturas



Vida de violeiro Por Waltêny Marck

Assinou como contratada em 26 fev 2024 às 16:40:21

Log

26 fev 2024, 15:23:26	Operador com email grupodeestudosviola@gmail.com na Conta 5366719f-bbd6-4756-bf30-c5dae04edb88 criou este documento número f78857eb-07b7-4e03-a26b-2d23639ec336. Data limite para assinatura do documento: 01 de março de 2024 (15:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
26 fev 2024, 15:23:27	Operador com email grupodeestudosviola@gmail.com na Conta 5366719f-bbd6-4756-bf30-c5dae04edb88 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao@lagamar.mg.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Prefeitura municipal de Lagamar.
26 fev 2024, 15:23:27	Operador com email grupodeestudosviola@gmail.com na Conta 5366719f-bbd6-4756-bf30-c5dae04edb88 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao@lagamar.mg.gov.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Prefeitura municipal de Lagamar.
26 fev 2024, 15:23:27	Operador com email grupodeestudosviola@gmail.com na Conta 5366719f-bbd6-4756-bf30-c5dae04edb88 adicionou o signatário licitacao@lagamar.mg.gov.br para assinar e rubricar todas as páginas.
26 fev 2024, 15:23:27	Operador com email grupodeestudosviola@gmail.com na Conta 5366719f-bbd6-4756-bf30-c5dae04edb88 adicionou o signatário licitacao@lagamar.mg.gov.br para assinar como contratante e rubricar todas as páginas.
26 fev 2024, 16:38:50	Operador com email grupodeestudosviola@gmail.com na Conta 5366719f-bbd6-4756-bf30-c5dae04edb88 adicionou à Lista de Assinatura: grupodeestudosviola@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vida de violeiro Por Waltêny Marck.



26 fev 2024, 16:40:21

Vida de violeiro Por Waltêny Marck assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail grupodeestudosviola@gmail.com. IP: 189.37.67.124. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.9106319 e longitude -48.2663455. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.765.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

27 fev 2024, 12:20:09

Operador com email grupodeestudosviola@gmail.com na Conta 5366719f-bbd6-4756-bf30-c5dae04edb88 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número f78857eb-07b7-4e03-a26b-2d23639ec336.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f78857eb-07b7-4e03-a26b-2d23639ec336, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.